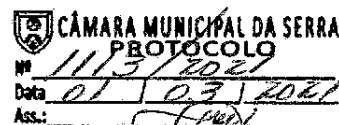




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAN SILVAROLI



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 48/2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ATUAÇÃO
DOS ESTAGIÁRIOS NAS UNIDADES DE
SAÚDE PARA COMPLEMENTO DE
HORAS NO MUNICÍPIO DE SERRA.**

Art. 1º. Fica autorizado aos acadêmicos regularmente matriculados nos dois últimos anos do curso de medicina, e do último ano dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia das instituições de ensino no Município de Serra, em caráter excepcional, a possibilidade de realizar o estágio curricular obrigatório em unidade básica de saúde, unidades de atendimento, rede hospitalar e comunidades nos bairros, a serem especificada pela Secretaria de Saúde – SESA, Secretaria de Educação para complemento de horas no currículo escolar.

Art. 2º. Os alunos de medicina que participam deste empenho de apoio e contribuição para sua carga horária para o complemento de horas, deverão atuar exclusivamente nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, no apoio às formações de postos de saúde dos bairros de acordo com as especificidades.

§ 1º. Nos cursos de fisioterapia, enfermagem e farmácia, os alunos atuarão em áreas compatíveis com os estágios e a prática específica de cada curso.

§ 2º. A atuação dos alunos deverá ser supervisionada por profissionais da saúde com registro nos respectivos conselhos profissionais competentes, bem como sob orientação docente realizada pelas faculdades abertas do SUS, preferencialmente.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAN SILVAROLI**

§ 3º. As instituições de ensino deverão utilizar a carga horária dedicada pelos alunos para o complemento de horas de estágio curricular obrigatório, proporcionalmente ao efetivamente cumprido, e apenas nas áreas de saúde prevista nesta lei.

§ 4º. A Secretaria de Saúde – SESA deverá emitir certificado da participação do aluno em complemento, com a respectiva carga horária.

§ 5º. A atuação dos alunos é de caráter relevante e deverá ser considerada na pontuação para ingresso nos cursos de residência.

§ 6º. A realização do estágio obrigatório na área de clínica médica, pediatria e saúde coletiva não desobrigam o aluno de cumprir a carga horária prevista para o estágio em outras áreas, caso mencionado nas diretrizes curriculares nacionais do curso e não relacionada para conclusão do curso, deverão ser cursadas normalmente pelo aluno de acordo com o projeto pedagógico do curso ao qual o aluno está matriculado e na forma pela instituição de ensino.

Art. 3º. A seleção e a alocação dos alunos serão disciplinadas por ato próprio da Secretaria de Saúde – SESA, após articulação com os órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Educação, com as Instituições de Ensino.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 01 de março 2021.

Wilian Silvaroli
**WILIAN DA ELETRICA
VEREADOR - PDT**

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Wilian Silvaroli
Vereador Wilian da Elétrica





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAN SILVAROLI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo incluir alunos de medicina, enfermagem, farmácia e fisioterapia, em unidades básicas de saúde e de pronto atendimento, rede de postos de saúde de comunidades, a carga horária será contada como estágio curricular obrigatória e considerada na pontuação para ingresso nos cursos de residência.

A Lei Federal n.9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as bases da educação nacional, prevêem que os sistemas de ensino estabelecerão às normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria, nos termos de seu artigo 82.

O parâmetro legal atual que rege a atividade extracurricular de estudantes universitários é a Lei Federal n.11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, definindo também normas e exigências que deverão ser cumpridas pelas entidades que oferecem estágios extracurriculares.

O estágio é considerado ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Faz, portanto, parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

De acordo com a Lei n.11.788/08, o estágio é uma etapa preparativa e adaptativa do acadêmico para o mercado de trabalho. É por isso que ele faz parte do cotidiano de milhares de universitários no Brasil, no entanto, a forma de acesso a ele difere de curso para curso.

Isso acontece porque há dois tipos de estágios reconhecidos legalmente: o obrigatório e o não obrigatório. O primeiro é aquele que a instituição de ensino insere na grade curricular das





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAN SILVAROLI

graduações como requisito (semelhante às disciplinas) para que ele se forme e obtenha o diploma desejado.

Já na formação em medicina, por outro lado, os estágios acontecem com alguma particularidade. Eles são do tipo obrigatório e se concentram nos últimos anos da formação do aluno, ocupando toda a grade curricular do 9º ao 12º semestre, isso é algo previsto pela **Resolução CNE/CES 1.133/01**, que determina que eles representem, pelo menos, 35% de toda a carga horária da graduação.

É por isso que esses estágios acontecem no formato de internato – tanto é que eles são popularmente conhecidos e chamados por esse nome. O porquê disso? É bem simples: o estudante atua por até 40 horas semanais (como permitido pela Lei n. 11.788/08) em hospitais com convênios com as faculdades pública e privada de ensino onde estão matriculados.

Quando se trata de estágio em medicina, só há um formato possível: o obrigatório, isso acontece justamente pelas características que falamos há pouco sobre o funcionamento dele nessa graduação, em especial por conta da vivência imersiva em ambientes hospitalares, postos de saúde, que é essencial para capacitação dos futuros médicos.

Há uma diferença entre internato e residência? São termos bem populares na área da medicina, contudo há diferenças entre eles. O primeiro é o estágio em medicina pelo qual todo e qualquer graduando vai passar no final do curso para se tornar um bacharel na área.

A residência, por sua vez, se trata de uma especialização prática com duração mínima de dois anos. Ou seja, uma pós-graduação na qual o médico já formado – seja em uma faculdade pública, seja uma faculdade particular de medicina passa por um processo.

Através da Secretaria de Saúde pode manter convênio com as universidades pública e privada com objetivo de oferecer campo de estágio para os estudantes dos cursos relacionados à saúde nas unidades básicas de saúde do Município de Serra.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAN SILVAROLI

Esta relação serviço/ensino pode-se estabelecer através da Secretaria de Saúde – SESA do Município de Serra, para atuação dos estagiários dos presentes cursos, iniciando como estágio extracurricular, passando posteriormente para estágio curricular não obrigatório, até a instituição de internato curricular obrigatório em saúde comunitária.

Obs: O estágio extracurricular é aquele no qual o aluno realiza visando o aperfeiçoamento profissional. O estágio extracurricular proporciona ao aluno uma base mais concreta às matérias vistas em sala de aula e até mesmo preparando-o para o mercado de trabalho.

Junto com o curso de Medicina, os cursos de Enfermagem, desde o início, posteriormente a Nutrição, Farmácia, Serviço Social, Psicologia e Odontologia se incorporaram no Programa Docente Assistencial com a colocação de estagiários nas unidades básicas em municípios.

Os recursos humanos da saúde devem ser formados para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, presente na Constituição Brasileira e na Lei Federal 8080/90 e reforçada nas Conferências Nacional de Saúde e de Gestão do Trabalho em Saúde, percebeu-se a necessidade de ampliar a relação entre as instituições, pois se a formação dos recursos humanos deve ser voltada para o sistema público de saúde, ela deve estar fortemente relacionada com este sistema, havendo ampliação dos campos de estágio, desenvolvendo parcerias que possibilitem melhoria do serviço, da assistência e do ensino/extensão.

O presente projeto traz em seu relatório além de cumprir as horas complementares exigidas pela faculdade, o estudante ainda aprofunda o seu conhecimento teórico e além disso, é possível aperfeiçoar ou até desenvolver novas habilidades, como, por exemplo, melhorar a comunicação, aprender a trabalhar em equipe, desenvolver a liderança.

Diante do exposto requer aos nobres pares o deferimento do presente Projeto Indicativo, que traz um papel de legislar sobre estágio nas unidades de postos de saúde no Município de Serra.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAN SILVAROLI

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em de março 2021.

Wilian Silvaroli
WILIAM DA ELETRICA
VEREADOR -PDT

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Wilian Silvaroli
Vereador Wilian da Elétrica

